

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

L E I Nº 1005/94

Institui o estacionamento pago nas vias públicas da área central, balneária ou considerada turística do Município.

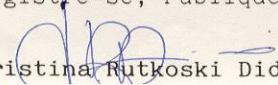
~~JOSÉ AUGUSTO GRILLO~~, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

- Art. 1º - Fica instituído o uso comum retribuído para o estacionamento de veículos para transporte de passageiros nas vias públicas, compreendidas na área central, balneária ou considerada turística do Município.
- Art. 2º - O Executivo Municipal administrará o disposto nesta Lei, observados os seguintes princípios:
- I - a retribuição pecuniária devida pelo usuário será fixada pelo Executivo Municipal;
 - II - o estacionamento público é temporário, podendo ser medido em hora, dia ou fração;
 - III - na regulamentação da Lei será estabelecido pela Administração Municipal os demais requisitos necessários para a implantação e funcionamento do estacionamento público instituído.
- Art. 3º - Esta Lei, que será regulamentada por Decreto no que couber, entrará em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 04 de fevereiro de 1994.

JOSÉ AUGUSTO GRILLO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Cristina Rutkoski Didio